
REGIMENTO INTERNO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 14 DE MARÇO DE 2023

ALTERAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ Nº 81.710.543/0001-02
NIRE N. 41400002071

Regimento Interno da UNIMED FRANCISCO BELTRÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, aprovado em reunião realizada aos 06 de dezembro de 2022, alterado em 14 de março de 2023 e em 19 de setembro de 2023 pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 88 do Estatuto Social.

Ata contendo o presente documento encontra-se devidamente arquivada nas dependências da Cooperativa, **tendo sua vigência iniciado a partir da publicação oficial do documento no Portal Unimed Francisco Beltrão** – site da Cooperativa – acesso exclusivo aos cooperados.

Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Wemilda Marta Fregonese Feltrin - Diretora Presidente
Márcio Pedro Martins - Diretor Administrativo-Financeiro
André Matioda de Araújo - Diretor de Operações em Saúde
Alceu Luis Opolski – Conselheiro
Carla Terezinha Corso Bandeira – Conselheira
Edemir João Cavali – Conselheiro
Fabio Roberto Bora – Conselheiro
Mary Angela Sabadin – Conselheira
Ricardo Luis Belentani - Conselheiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA	5
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	5
Subseção 1: Conselho de Administração	5
Subseção 2: Diretoria Executiva	6
COMISSÕES INSTITUÍDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
CONSELHO FISCAL	7
CONSELHO TÉCNICO SOCIETÁRIO	10
COMISSÃO ELEITORAL	11
DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA.....	14
DA CÉDULA DE PRESENÇA E REMUNERAÇÃO AOS CONSELHEIROS.....	16
PROCESSO ELEITORAL	16
DA ÁREA DE COMPLIANCE	200
DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	21
DOS COOPERADOS.....	211
DAS REGRAS DE ADMISSÃO	211
<i>Subseção 1: Do ingresso do médico aspirante e permanência do cooperado na Cooperativa</i>	22
<i>Subseção 2: Da manutenção no quadro social.....</i>	30
DAS QUOTAS-PARTES DO CAPITAL SOCIAL	31
INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ESPECIALIDADE E/OU ÁREA DE ATUAÇÃO	32
LICENÇAS E AFASTAMENTOS.....	32
COOPERADO EMÉRITO.....	35
DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.....	36
DAS ATIVIDADES, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES	39
Subseção 1: Das Atividades	39
Subseção 2: Dos Deveres e Responsabilidades.....	41
BENEFÍCIOS AOS COOPERADOS E DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COOPERADO	

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro
85.601-000 – Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-414554
www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



.....	44
DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR	45
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	45
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	49
RECURSOS.....	54
DOS FUNDOS.....	55
DAS REGRAS GERAIS	56
ORGANOGRAMA DA COOPERATIVA.....	56
DICIONÁRIO UNIMED FRANCISCO BELTRÃO.....	57
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno regulamenta o que está disposto no Estatuto Social da Unimed Francisco Beltrão – Cooperativa de Trabalho Médico, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas em 22/02/2022, 02/08/2022, 29/11/2022, 14/03/2023 e 05/09/2023, pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

De acordo com o ar. 88 e inciso I do art. 52 do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração proceder as alterações e aprovação do Regimento Interno, com anuência da maioria dos seus membros, bem como cumpri-lo e fazer com que seja cumprido.

Assim, na forma regulada pelos preceitos legais e estatutários, foi aprovado pelo Conselho de Administração esta alteração do Regimento Interno, que se encontra dividido em capítulos, conforme descrito no Sumário.

Ressalte-se que, a critério do Conselho de Administração e, desde que devidamente transcrito em ata circunstanciada da reunião que deliberar sobre o assunto, o Regimento Interno poderá sofrer alterações periódicas visando atender às necessidades técnicas e/ou operacionais da Cooperativa.

O conteúdo do Regimento Interno deve regular o previsto em Estatuto Social da Cooperativa, de acordo com a legislação vigente, sendo sua vigência iniciada a partir da publicação no Portal Unimed Francisco Beltrão, visando amplo conhecimento e acesso pelos Médicos Cooperados da Unimed Francisco Beltrão – Cooperativa de Trabalho Médico.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ 81.710.543/0001-02 - NIRE 41400002071 - Código ANS 336858

Fundada em 05/10/1989

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

Art. 1º. A estrutura político-administrativa da Cooperativa compreende os órgãos da Assembleia Geral (ordinária e extraordinária), órgãos da administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), Conselho Técnico Societário, Conselho Fiscal e órgão eleitoral (Comissão Eleitoral).

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. São órgãos da administração da Cooperativa: o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Subseção 1: Conselho de Administração

Art. 3º. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros cooperados, eleitos em Assembleia Geral, por maioria dos votos dos presentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos, da seguinte forma:

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.
- III. Diretor de Operações de Saúde.
- IV. Seis (06) Conselheiros.

Art. 4º. O Conselho de Administração é eleito por “chapa” que deve indicar os candidatos para a Diretoria Executiva, e seus respectivos cargos, e os demais Conselheiros, mediante voto secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término do mandato, conforme o art. 48 e seus parágrafos do Estatuto Social.

Art. 5º. Cabe ao Conselho de Administração estipular o dia e hora para realização da sua reunião, em observância ao artigo 49 do Estatuto Social, oportunidade em que será secretariado oficialmente pela Secretária da Diretoria Executiva.

§ único. É assegurada a participação de Cooperado da Unimed Francisco Beltrão ocupante de cargo diretivo no Sistema Unimed, ou de outros Conselhos, na reunião ordinária do Conselho de Administração, com direito a voz, porém sem direito a voto e sem direito ao recebimento de cédula de presença.

Art. 6º. O Conselho de Administração realizará suas reuniões na sede da Cooperativa, em sala previamente designada para essa finalidade.

Art. 7º. Quando houver agendamento de reuniões extraordinárias sem prévia comunicação formal (registro em ata anterior ou comunicado interno), os membros do Conselho de Administração serão avisados com antecedência mínima de 12 (doze) horas por meio de contato telefônico, correspondência eletrônica aos endereços eletrônicos informados pelos Conselheiros e/ou por meio de mensagem no WhatsApp (Grupo do Conselho de Administração), sob a responsabilidade da Secretária da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Não será exigida carga horária fixa dos Conselheiros, vez que somente integrarão a Diretoria Executiva nos casos de impedimentos e vacância de seus membros, contudo, deverão comparecer na Cooperativa quando da realização das reuniões do Conselho de Administração e quando convocados por este.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração constarão de “Calendário Anual de Reuniões” da Unimed Francisco Beltrão, definido na primeira reunião anual, segundo a periodicidade estatutária, e comunicado internamente por meio de correio eletrônico endereçado aos respectivos membros e/ou mensagem pelo WhatsApp (grupo do Conselho de Administração), enviado aos envolvidos, e publicado no Portal da Unimed de acesso restrito ao Cooperado.

§ único. A primeira reunião anual do Conselho de Administração deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano.

Subseção 2: Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva é órgão da administração responsável por administrar a Cooperativa juntamente com o Conselho de Administração, composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente.

- II. Diretor Administrativo-Financeiro.
- III. Diretor de Operações de Saúde.

§ único. Os três Diretores da Diretoria Executiva se reunirão diariamente na sede da Cooperativa, em horário previamente definido e amplamente divulgado aos cooperados, salvo em situações excepcionais como, viagens, férias, licenças médicas, quando se reunirão com qualquer número de integrantes; e serão assessorados, quando em atividade diretiva da Unimed Francisco Beltrão, pela Secretária desse órgão.

Art. 11. O valor de pró-labore dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, nos termos dispostos no Estatuto Social, será fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12. Os membros da Diretoria Executiva devem cumprir as atribuições a eles estipuladas em Estatuto Social, assim como, as atividades inerentes àquelas, ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração devidamente registradas em ata.

SEÇÃO II

COMISSÕES INSTITUÍDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração poderá instituir comissões, temporárias ou permanentes, como órgãos auxiliares à administração por meio de Resolução que regulamentará sua composição, funcionamento e finalidade.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Cooperativa, nos termos previstos no Estatuto Social, e tem como objetivo fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Unimed Francisco Beltrão.

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto, na forma prevista no art. 67 do Estatuto Social, por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anual e individualmente, podendo cada Cooperado votar em até 03 (três) candidatos.

§1º. Nos termos do art. 67 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal possui mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 02 (dois) de seus membros (titulares e suplentes), e vedada a permanência no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§2º. Os membros eleitos do Conselho Fiscal tomam posse até o 1º dia do mês de abril de cada ano, servindo a Ata de Eleição como termo de posse, podendo também ser celebrado o respectivo “Termo de Posse”, documentos que deverão ser levados a registro na Junta Comercial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse; assim como, deverão ser observadas regras regulamentares da ANS, relativas aos prazos e comunicações ao agente regulador.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato a partir da posse até 31 de março do ano seguinte ou até a eleição dos novos conselheiros.

Art. 17. Não poderá compor o Conselho Fiscal cooperados que mantenham laços de parentesco ou afinidade, até o 2º. grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, entre si, com cooperados membros dos demais órgãos sociais da Cooperativa (Conselho de Administração, Conselho Técnico Societário, Comissão Eleitoral, Comissões Instituídas).

Art. 18. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, mediante manifestação devidamente fundamentada e autorização do Conselho de Administração.

§1º. A primeira reunião anual do Conselho Fiscal deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, e nesta deverá ser elaborado o “Calendário Anual de Reuniões”, observando a periodicidade mínima prevista no Estatuto Social, e comunicado internamente, por meio de correio eletrônico endereçado aos respectivos membros e/ou por mensagem pelo WhatsApp (Grupo do Conselho Fiscal), e publicado no Portal da Unimed Francisco Beltrão de acesso restrito ao Cooperado.

§ 2º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil, após a eleição, deverá ser eleito dentre seus membros titulares, o Coordenador e o Secretário do Colegiado.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição, assim considerada a data da assembleia geral que os elegeram, deverá participar de um treinamento específico para conselheiros, promovido pelas OCB’s Estaduais, com certificado de aproveitamento válido por, no máximo, 03 (três) anos.

§1º. A Secretaria da Diretoria Executiva, por meio de correspondência aos conselheiros eleitos, informará as datas dos cursos/treinamentos, com respectiva carga horária, forma de realização (presencial e/ou remota), e indicação dos procedimentos necessários para inscrição e participação deles.

§2º. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo, inclusive em relação ao prazo para realização do treinamento, implicará na perda do cargo e sua vacância, devendo ser cientificado ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

Art. 20. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, proferidos pelos Conselheiros titulares, ou, no caso de ausência de conselheiro titular, pelo suplente presente.

§1º. Não se admitirá voto por representação, cabendo ao Coordenador do Conselho Fiscal o exercício do voto de desempate.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 03 (três) Conselheiros, titulares e suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos, proferidos pelos Conselheiros titulares.

§3º. Os membros titulares e um membro suplente do Conselho Fiscal devem comparecer as reuniões ordinárias, previstas no calendário anual, e nas reuniões extraordinárias que se façam necessárias. O membro suplente que participar como ouvinte não terá direito de voto, se presentes todos os membros titulares, somente direito de voz.

§4º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. Contudo, na hipótese de impedimento ou ausência de membro titular que impossibilite as deliberações, o suplente presente com inscrição mais antiga na Cooperativa, dentre os demais suplentes, poderá votar.

§5º. O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro escolhido pelos seus pares.

Art. 21. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes na própria reunião ou na subsequente.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal têm direito à percepção por comparecimento nas reuniões, devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, cujo valor é fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

§ único. Os membros titulares e pelo menos um membro suplente do Conselho Fiscal deverão comparecer as reuniões ordinárias, previstas no calendário anual, e nas reuniões extraordinárias que se façam necessárias, sendo devido o pagamento da cédula de presença para os quatro membros (titulares e suplente) presentes na reunião.

Art. 23. O Conselho Fiscal terá o apoio de uma Secretária designada pelo Conselho de Administração, integrante do quadro de colaboradores da Secretaria da Diretoria da Cooperativa.

Art. 24. O Conselho Fiscal deverá respeitar as normas da qualidade (ISO 9001) vigentes na Unimed Francisco Beltrão, voltadas às atividades operacionais e administrativas, envolvendo as demais Assessorias e Áreas da Cooperativa.

Art. 25. Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador será substituído por Conselheiro escolhido entre seus pares.

Art. 25-A. O Conselheiro perderá automaticamente o cargo quando, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no ano.

Art. 26. A vacância de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal deverá ser imediata e oficialmente reportada ao Conselho de Administração, para que o Diretor Presidente convoque Assembleia Geral com vistas à eleição dos candidatos para complementar os cargos vagos até o final do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO IV

CONSELHO TÉCNICO SOCIETÁRIO

Art. 27. O Conselho Técnico Societário será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados, que atendam os requisitos de elegibilidade, para mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ único. Estão impedidos de integrar o Conselho Técnico Societário, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Comissão Eleitoral, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 28. O Conselho Técnico Societário reunir-se-á, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§1º. Os membros do Conselho Técnico Societário, após a assembleia geral que os elegeu, deverão firmar o “termo de posse” aos cargos.

§2º. Os membros do Conselho, em sua primeira reunião anual, que deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, escolherão, dentre os membros titulares, um Coordenador e um Secretário.

§3º. Em caso de impedimento do Coordenador ou de vacância do cargo, assumirá o Secretário, passando a secretaria a ser exercida pelo outro membro titular do Conselho, e o membro suplente com a inscrição mais antiga na Cooperativa será alçado a membro titular.

§4º. Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho Técnico Societário, **exige-se a presença de, no mínimo três (03) membros**, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

§5º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Técnico Societário, mas sem direito a voto se estiverem presentes todos os membros titulares. Contudo, na hipótese de impedimento ou ausência de membro titular que impossibilite as deliberações, o suplente presente com inscrição mais antiga na Cooperativa, dentre os demais suplentes, votará.

§6º. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art. 29. O Conselheiro perderá automaticamente o cargo quando, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no ano.

Art. 30. No caso de ocorrer 03 (três) ou mais vagas no Conselho Técnico Societário, deverá ser imediatamente comunicado ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vacâncias.

SEÇÃO V

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31. A Comissão Eleitoral é órgão social, independente e auxiliar das Assembleias Gerais, que tem como objetivo organizar e conduzir os processos eleitorais da Unimed Francisco Beltrão.

Art. 32. A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros, dois titulares e um suplente, eleitos em “chapa” para um mandato de 04 (quatro) anos, não coincidente ao período de mandato exercido pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico Societário.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão cumular cargos nos demais órgãos da Cooperativa.

§2º. Na primeira reunião após eleita, que deverá ocorrer até 30 de outubro de cada ano, a Comissão Eleitoral escolherá, dentre os membros titulares, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário.

§3º. Anualmente, na primeira reunião da Comissão Eleitoral, deverá elaborar o “Calendário das Reuniões”, dando divulgação aos demais cooperados no Portal da Unimed Francisco Beltrão de acesso restrito ao cooperado.

§4º. O membro suplente poderá participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito de voto mesmo se presentes todos os membros titulares.

§5º. Na hipótese de impedimento ou ausência do Coordenador, será substituído pelo Secretário; e, na hipótese de ausência do Secretário, será substituído pelo membro suplente.

Art. 33. Nos termos previstos no §2º do art. 72 do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral deverá ter a renovação obrigatória de 1/3 de seus membros.

Art. 34. A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas determinará a perda automática do mandato pelo membro, devendo tal situação ser imediata e formalmente reportada ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Art. 35. Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador será substituído pelo membro titular e este, pelo membro suplente.

Art. 36. No caso de ocorrer 02 (duas) ou mais vagas na Comissão Eleitoral, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vacâncias.

Art. 37. Não poderão compor a Comissão Eleitoral parentes entre si, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Societário e de Comissões instituídas, até o 2º. grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade e/ou afinidade.

Art. 38. A Comissão Eleitoral contará com o apoio de uma Secretária indicada pela Diretoria Executiva.

Art. 39. Os membros da Comissão Eleitoral terão direito à percepção de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descrito nos artigos 49 a 51 deste Regimento Interno, por comparecimento nas reuniões pertinentes à organização eleitoral ou nas reuniões pré-assembleares para as quais sejam convocados.

Art. 40. Conforme objetivo discriminado no art. 72 do Estatuto Social, além de outras previstas neste Regimento Interno, são atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral da Cooperativa, dentro dos moldes estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno;
- II. Regulamentar por meio de Resolução, se necessário, o procedimento eleitoral, em observância ao previsto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e na legislação;
- III. Auxiliar a Assembleia Geral na realização das eleições da Cooperativa;
- IV. Requerer formalmente ao Conselho de Administração, a partir de **1º. de outubro** de cada exercício, a definição de data, horário, local e forma como será realizada a Assembleia Geral Ordinária do ano vindouro;
- V. Fiscalizar todo o processo eleitoral, observando a total transparência e lisura das atividades, assim como a fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- VI. Estabelecer os prazos de registro de candidaturas, orientando e exigindo as condições para tais registros e dando ampla divulgação dessas condições aos Cooperados por meio de Circulares e publicações no campo “Eleições”, localizado na área restrita do Cooperado do Portal Unimed Francisco Beltrão;
- VII. Analisar os pedidos de candidaturas dos cooperados com base nos critérios estabelecidos e, após conferência dos documentos e dados apresentados, registrar as candidaturas em Ata de Reunião quando deferidas, sejam individuais ao Conselho Fiscal ou por Chapa para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico Societário, mediante assinatura do(s) cooperado(s) inscrito(s);
- VIII. Apurar os votos e proclamar os resultados na plenária da Assembleia Geral Ordinária, visando registro em ata da AGO.

Art. 41. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Eleitoral obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I. A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente: (i) uma vez ao ano para organização das eleições anuais do Conselho Fiscal; (ii) e em reuniões de acordo com o cronograma das eleições, entre os meses de dezembro a março para

- organização do processo eleitoral dos demais conselhos, que ocorrerão a cada quatro anos; e (iii) extraordinariamente sempre que necessário, mediante solicitação ao Conselho de Administração para sua convocação;
- II. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão conduzidos pelo Coordenador, devidamente auxiliado pelo membro titular, que naquele momento ocupará a qualidade de Secretário, especialmente nas anotações e despachos referentes às deliberações operacionais do processo eleitoral;
 - III. As deliberações serão consignadas em atas lavradas, que comporão o arquivo do processo eleitoral respectivo, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes ao final dos trabalhos ou na reunião subsequente.

Art. 42. Os membros da Comissão Eleitoral que pretendam concorrer a cargos de órgãos da Cooperativa, deverão se afastar de seus cargos no ano que anteceder as eleições, cabendo à Diretoria Executiva nomear por meio de Resolução uma comissão eleitoral provisória, caso necessário, que dirigirá o processo eleitoral.

§1º. O afastamento dos cargos deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro do ano que anteceder a Assembleia Geral Ordinária em que se realizará as eleições ao cargo que pretenda disputar.

§2º A Diretoria Executiva nomeará a comissão eleitoral provisória, quando necessário, e publicará a respectiva resolução no Portal da Unimed Francisco Beltrão de acesso restrito ao Cooperado até 15 de janeiro do ano em que se realizará a Assembleia Geral Ordinária.

§3º. A comissão eleitoral provisória terá a mesma composição da comissão eleitoral e os membros nomeados deverão preencher os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social (art. 74).

§4º O prazo de instalação da comissão eleitoral provisória será definido na Resolução de nomeação pela Diretoria Executiva, contudo, deverá abranger, no mínimo, o período pré-eleitoral e eleitoral, compreendido entre os meses de janeiro a março do ano em que instalada.

§5º. A comissão eleitoral provisória deverá observar todas as regras previstas em Estatuto Social, neste Regimento Interno e outros atos normativos da Cooperativa, relativos ao processo eleitoral em que atuarem.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

Art. 43. As reuniões dos órgãos da Cooperativa serão realizadas na sede da Cooperativa, em sala previamente destinada para essa finalidade.

Art. 44. Na primeira reunião anual, cada órgão deverá elaborar seu “Calendário de Reuniões”, com definição de datas e horários, observando a periodicidade mínima prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e dar publicidade aos demais cooperados, por meio de divulgação no Portal da Unimed Francisco Beltrão de acesso restrito ao Cooperado e por meio de correspondência eletrônica e/ou no grupo de WhatsApp dos Cooperados.

Art. 45. As reuniões dos órgãos da Cooperativa contarão com o auxílio e participação da Secretária da Diretoria Executiva, especialmente nos atos relativos à confecção de lista de presença, redação de atas, comunicações, justificativas de ausências, manutenção de registros em livros próprios, entre outros, necessários à documentação e cumprimento das regras previstas nos atos normativos da Cooperativa e agência reguladora, quando for o caso.

Art. 46. Quando houver agendamento de reuniões extraordinárias sem prévia comunicação formal (registro em ata anterior ou comunicado interno), os Membros dos órgãos da Cooperativa que participarão do ato, serão avisados com antecedência mínima de 12 (doze) horas por meio de contato telefônico, correspondência eletrônica e/ou por meio de mensagem no WhatsApp (grupo do respectivo órgão), os quais ficam sob a responsabilidade da Secretária da Diretoria Executiva.

Art. 47. Nos termos do Estatuto Social, é de exclusiva responsabilidade dos membros dos órgãos da Cooperativa, a participação nas reuniões previamente agendadas e/ou constantes do “Calendário Anual de Reuniões” da Cooperativa, devendo ser justificadas prévia e formalmente as ausências, por meio de correspondência eletrônica à Secretaria da Diretoria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, acompanhada da documentação comprobatória.

§1º. As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho de Administração.

§2º. Cada reunião deverá manter uma **lista de presença**, contendo no cabeçalho a descrição da reunião (ordinária/extraordinária), a data e horário de início, órgão social que está realizando, nome dos Membros (titulares e suplentes), com espaço para inserção da assinatura e horário de entrada e saída da reunião.

SEÇÃO VII

DA CÉDULA DE PRESENÇA E REMUNERAÇÃO AOS CONSELHEIROS

Art. 48. Aos membros da Diretoria Executiva da Cooperativa será pago pró-labore definido em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49. Pela participação de reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros terão direito à percepção de cédula de presença. Aos membros da Diretoria Executiva não será devido o pagamento de cédula de presença pela participação de reuniões dos órgãos sociais, tão somente o pró-labore mensal.

Art. 50. A cédula de presença dos demais membros dos órgãos sociais da Cooperativa, será atrelada à participação em reuniões, ordinárias e extraordinárias, **desde que haja pontualidade e participação na totalidade da reunião.**

Art. 51. A definição do valor da cédula de presença e/ou a alteração do critério e metodologia de cálculo será objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º. O valor da cédula de presença fixado pela Assembleia Geral Ordinária corresponderá à participação integral da reunião do respectivo órgão, que tem duração de, no mínimo, 2 (duas) horas.

§2º. Na hipótese de o Membro participar parcialmente da reunião, a cédula de presença corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, conforme apurado em lista de presença.

Art. 52. Os Conselhos de Administração, Técnico Societário, Fiscal e Comissão Eleitoral, definirão o horário e datas das reuniões em calendário anual a ser divulgado até a primeira reunião anual de cada Órgão, que estará disponível para consulta no Portal da Unimed Francisco Beltrão na área restrita ao Cooperado.

SEÇÃO VIII

PROCESSO ELEITORAL

Art. 53. A Comissão Eleitoral, por meio de Resolução, regulamentará o processo eleitoral, observando as regras previstas na Lei nº 5.764/71, no Estatuto Social Cooperativa, neste

Regimento Interno e em outros atos normativos da Cooperativa, e com a definição do calendário eleitoral, contendo os prazos a serem observados durante o processo eleitoral.

Art. 54. A eleição do **Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário e Comissão Eleitoral**, será realizada por “chapa” e por voto secreto, caso haja mais de uma “chapa” a concorrer no pleito, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que findar o respectivo mandato de 04 (quatro) anos.

§1º. Havendo “chapa” única, a Comissão Eleitoral consultará a plenária da Assembleia Geral sobre a possibilidade de utilização do sistema de aclamação.

§2º. Os votos só deverão ser dados a uma chapa, não sendo permitido o sufrágio em candidatos de chapas diferentes, sendo tal voto considerado nulo.

Art. 55. A eleição de Cooperado para compor o **Conselho Fiscal** será realizada individualmente na Assembleia Geral Ordinária de cada ano por voto secreto.

§1º. Cada Cooperado que esteja apto a participar da Assembleia, poderá votar em até 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

§2º. Na hipótese de inscrição de candidatos compatível com o número de vagas existentes para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá optar pelo sistema de aclamação ou voto a descoberto.

§3º. Optando-se pelo sistema de aclamação, ocuparão os cargos titulares os candidatos com data de admissão mais antiga junto à Cooperativa, ao passo que os cooperados com inscrições mais recentes ocuparão os cargos de suplência. Optando-se pelo voto a descoberto, os cargos titulares e suplentes serão preenchidos, nessa ordem, de acordo com o número de votos apurados. Em caso de empate, observar-se-á o critério de antiguidade por idade.

§4º. Aplicar-se-á ao candidato ao Conselho Fiscal as mesmas exigências previstas no art. 59, e seus parágrafos, deste Regimento Interno.

Art. 56. A eleição para a **Comissão Eleitoral** será realizada por meio de “chapa”, em votação aberta dentro da plenária da Assembleia Geral Ordinária do ano em que findar o respectivo mandato de 04 (quatro) anos.

§ único. Os candidatos à Comissão Eleitoral deverão instruir o pedido de registro da “chapa” em observância ao contido no art. 59, e seus parágrafos, deste Regimento Interno.

Art. 57. Poderão participar das candidaturas, sejam individuais e/ou por chapas, somente os cooperados no pleno gozo de seus direitos e deveres legais, estatutários e regimentais

e que não se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da Cooperativa (art. 74) e no ordenamento legal brasileiro.

Art. 58. O pedido de registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal deverá ser completo, ou seja, apresentar além do nome do candidato, todos os documentos e declarações exigidos, cumprindo as exigências e prazos necessários para a respectiva candidatura, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 59. O pedido de registro de “chapa” deverá ser completo, ou seja, apresentar os nomes, inscrição no CRM, indicação dos documentos oficiais de identificação, endereço eletrônico para comunicações, indicação do cargo disputado, e declarações exigidas de todos os cooperados candidatos a membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário e Comissão Eleitoral.

§1º. Os membros da “chapa” devem preencher todas as exigências e prazos necessários para a respectiva candidatura, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral.

§2º. São documentos que devem instruir o pedido de registro da “chapa” ou da candidatura:

- a) Cópia de documento oficial com foto que contenha o número do RG e CPF de cada candidato;
- b) Se casado, cópia da certidão de casamento; ou, se convivente, declaração de união estável;
- c) Certidões negativas expedidas pela Justiça Comum Federal e Estadual;
- d) Declaração atualizada do imposto de renda;
- e) Demonstrativo da produção do cooperado candidato, expedida pela Cooperativa;
- f) Declaração expedida pela Cooperativa comprovando a data de inscrição como cooperado e de participação em Conselhos;
- g) Declaração de que não é impedido por lei ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e da RN nº 311, de novembro de 2012, da ANS, e suas atualizações;
- h) Declaração de que não é parente, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa aos Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário, Conselho Fiscal e/ou Comissão Eleitoral.

Art. 60. O local para registro de candidaturas (sejam individuais ou por “chapas”) deve obrigatoriamente ser na sede administrativa da Unimed Francisco Beltrão.

§ único. A apresentação do pedido para inscrição de candidaturas (sejam individuais ou por chapas) deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, em dias úteis e horário de expediente definidos pela referida comissão, nos termos deste Regimento Interno e/ou Resolução da Comissão Eleitoral sobre o processo eleitoral, contendo data e horário.

Art. 61. O prazo para registro das candidaturas, estipulado pela Comissão Eleitoral, compreenderá tão somente os dias úteis, assim como terá horário definido e divulgado dentro do horário comercial.

Art. 62. Decorrido o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de edital, os nomes dos candidatos e/ou chapas inscritas, e sua numeração.

Art. 63. As comunicações aos candidatos (individuais ou por chapas) será feita por correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico indicado no respectivo pedido de registro de candidatura.

Art. 64. O prazo para impugnação é de 02 (dois) dias úteis e tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação dos nomes dos candidatos e/ou chapas.

§ único. A impugnação será recepcionada pela Comissão Eleitoral desde que tenha sido devidamente fundamentada e acompanhada das respectivas provas.

Art. 65. Aos candidatos e/ou chapas inscritas que tiverem suas candidaturas impugnadas será assegurada a apresentação de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual tem como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao recebimento do e-mail (ou outro meio de comunicação eletrônica apto a comprovar o recebimento) de cientificação sobre a impugnação apresentada enviado pela Comissão Eleitoral.

Art. 66. Na hipótese de impugnação em face de cooperado candidato vinculado à chapa, será facultada a esta a possibilidade de substituí-lo no mesmo prazo concedido para a apresentação da defesa, podendo desta declinar.

Art. 67. A não abertura de e-mail pelo(s) cooperado(s) candidato(s) e/ou fornecimento de endereço eletrônico incorreto, ou ainda, apresentação de defesa ou pedido de substituição feitos de modo intempestivo, não terá o condão de obstar a apreciação da impugnação pela Comissão Eleitoral, a qual dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis após o decurso do prazo de defesa.

Art. 68. Na hipótese de procedência da impugnação, a chapa deverá indicar substituto no prazo de 01 (um) dia útil subsequente à ciência da decisão da Comissão Eleitoral, sob pena de a chapa não ser registrada para concorrer ao pleito.

§ único. Não será admitida a substituição de candidatura individual.

Art. 69. Decorrido o prazo do art. 68, a Comissão Eleitoral divulgará em até 02 (dois) dias úteis a relação definitiva dos candidatos e/ou chapas que concorrerão ao pleito.

Art. 70. A ordem de apresentação dos nomes nas cédulas obedecerá a ordem cronológica de registro das candidaturas.

Art. 71. Quando as eleições forem para chapas ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário e Comissão Eleitoral, deverá constar no edital de convocação o horário de início e encerramento delas.

§ único. Havendo a necessidade e, principalmente, a possibilidade técnica de prorrogação do período de votação, somente a Comissão Eleitoral poderá emitir comunicação formal à mesa diretiva da Assembleia Geral Ordinária, contendo os motivos e o tempo máximo de extensão, para propositura e votação da plenária.

Art. 72. Durante as eleições não será permitido qualquer tipo de assédio aos cooperados votantes no(s) local(is) destinado(s) às votações ou quaisquer outros atos que atrasem, prejudiquem ou interrompam as atividades desenvolvidas.

Art. 73. Nos casos em que ocorrer o empate entre dois candidatos, a idade será adotada como critério de desempate, sendo proclamado vencedor o candidato com mais idade na data da eleição.

Art. 74. A ata da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição de chapa ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico Societário e Comissão Eleitoral, ou eleição individual de cooperados a comporem o Conselho Fiscal, deverá conter o número de cooperados votantes, a quantidade de votos das chapas ou dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal, a quantidade de votos nulos, a quantidade de votos em branco, bem como os resultados das urnas.

§ único. A ata deverá conter o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de documento de identidade (RG), número do CPF, endereço residencial completo de todos os médicos cooperados eleitos.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE COMPLIANCE

Art. 75. A Cooperativa criará, **por meio de resolução** do Conselho de Administração, a Área de *Compliance*, a qual se trata de órgão autônomo, de reporte direto ao Conselho de

Administração, responsável pela aplicação da metodologia de gestão de riscos corporativos e pelo controle dos riscos identificados; pela gestão, divulgação e aplicação do código de conduta, e pelo controle do cumprimento da legislação, políticas e normas que norteiam os públicos internos e externos da Unimed Francisco Beltrão e demais empresas do grupo, se houver.

§ único. As demandas recebidas pela Área de *Compliance* serão analisadas e deliberadas por comitê multisetorial, designado pelo Conselho de Administração, cujos trabalhos serão regidos por regulamento próprio da Área de *Compliance* e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 76. O sigilo das informações e/ou documentos da Cooperativa, devem ser fielmente guardados por aqueles que tiverem acesso a eles, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada previamente pela Unimed Francisco Beltrão.

§ único. Todos os ocupantes de cargos e colaboradores da Cooperativa deverão firmar “termo de sigilo e confidencialidade das informações”, a partir de sua posse e/ou admissão.

Art. 77. Na hipótese de restar identificado indício de quebra de sigilo quanto às informações e/ou documentos da Unimed Francisco Beltrão, ensejará a responsabilização pessoal dos envolvidos após apuração pelo Conselho Técnico-Societário e pela Área de *Compliance* da Cooperativa, esta a partir de sua criação e funcionamento, na forma de seu regulamento, e apresentação para deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DAS REGRAS DE ADMISSÃO

Subseção 1: Do ingresso do médico aspirante e permanência do cooperado na Cooperativa

Art. 78. Havendo interesse da Cooperativa, poderá, **salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa e/ou inviabilidade estrutural econômico-financeira da Cooperativa**, admitir como aspirante a cooperado todo o médico que exerça atividades profissionais autônomas e/ou consultório profissional comprovado dentro da área de atuação da Cooperativa e que não participe como dono de capital social de empresas que atuem no mesmo campo econômico da Cooperativa.

Art. 79. O processo de ingresso ao quadro social da Cooperativa como “aspirante a cooperado” poderá iniciar pelos seguintes meios:

- a) Quando constatada a demanda em determinada especialidade médica pelo Conselho Técnico e Societário e de Administração, na forma prevista no *caput* do art. 11-B do Estatuto Social;
- b) Por indicações de médicos candidatos a aspirante a cooperado recebidas pela Cooperativa, por meio físico ou por meio eletrônico, em relação à demanda operacional requeridas pelos estabelecimentos diretamente credenciados à Cooperativa em relação a sobreaviso ou plantões, comprovada a necessidade; bem como, por demanda de médico cooperados para compor o quadro clínico, desde que seja da mesma especialidade e para prestação de serviços no mesmo local de atuação do cooperado indicante.

Art. 80. Quando constatada a demanda em determinada especialidade médica, será elaborado **edital de processo seletivo de médicos para ingresso no quadro de aspirante a cooperados da Unimed Francisco Beltrão**, que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa e no qual constarão as especialidades que apresentem necessidade de complementação de médicos (com a estimativa do número de vagas). Este poderá ser realizado anualmente ou de acordo com necessidade específica da Cooperativa, sempre com aprovação final do Conselho de Administração.

Art. 81. Quando houver indicações de médicos candidatos a aspirantes a cooperados recebidas pela Cooperativa, por meio eletrônico ou físico, endereçadas ao Conselho de Administração, requeridas pelos estabelecimentos diretamente credenciados à Cooperativa em relação à sobreaviso ou plantões, bem como, por médicos cooperados para compor o quadro clínico, desde que seja da mesma especialidade e para prestação de serviços no mesmo local de atuação do cooperado indicante, deverão se dar da seguinte forma:

- a) A indicação poderá ser realizada por meio eletrônico ou físico, conforme calendário estabelecido pela Cooperativa por meio de edital específico, e mediante o preenchimento do formulário de indicação;
- b) Só serão aceitas para fins de análise pelo Conselho Técnico Societário e pelo Conselho de Administração as indicações realizadas dentro do prazo determinado no edital, e cuja documentação esteja completa;
- c) Para fins de deliberação quanto às indicações recebidas, o Conselho Técnico Societário e o Conselho de Administração levarão em consideração o disposto no Estatuto Social;
- d) O processo de ingresso nas condições de indicação, por meio eletrônico ou físico, deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, após parecer documental do Conselho Técnico Societário;
- e) A Cooperativa dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos pelo motivo de indicação, por meio eletrônico ou físico, por meio de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 82. No Edital de processo de ingresso, tanto na hipótese da alínea *a* como na hipótese da alínea *b* do art. 79 deste Regimento, constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Local, data, documentos exigidos e demais condições para a inscrição;
- b) Prazo de inscrição e prazo máximo para divulgação do resultado;
- c) Número de vagas de cada especialidade a serem preenchidas;
- d) Critérios de pontuação, classificação e desempate;
- e) Forma(s) de comunicação das decisões atinentes ao processo seletivo;
- f) Possibilidade de recurso.

Art. 83. O Conselho de Administração, excepcionalmente, e mediante decisão devidamente justificada em ata de reunião, poderá admitir o ingresso de novo aspirante a cooperado a qualquer tempo, inclusive com a dispensa das exigências a que se refere o Estatuto Social. Nesses casos, a decisão será por votos da maioria simples dos conselheiros presentes na referida reunião.

I. O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração onde conste as razões legais e fáticas que motivaram o regime pela via excepcional, após parecer documental do Conselho Técnico Societário.

II. A Cooperativa dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos pelo motivo de conveniência estratégica por meio de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ único. As solicitações para análise dos pedidos de admissão em casos excepcionais deverão, em qualquer tempo, partir de um ou mais dos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Técnico Societário.

Art. 84. Para admissão como aspirante a cooperado, o médico deverá protocolar o requerimento de inscrição, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, em que também declara estar ciente e concordar com as normas do Processo Seletivo;
- b) Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado, com data não superior a 03 (três) meses;
- d) Duas fotos coloridas 3x4 recentes;
- e) Curriculum lates documentado, instruído com as pertinentes comprovações, inclusive as relativas à experiência profissional;
- f) Cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

- g) Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
- h) Titulação nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar, reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no Conselho Federal de Medicina;
- i) Comprovante de Inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- j) Inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- k) Alvará de licença emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;
- l) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;
- m) Certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais;
- n) Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Medicina, relativo a processo ético-disciplinares;
- o) Apresentação do candidato por meio de três cooperados ativos;
- p) Declaração de ciência e concordância com as normas estabelecidas para o processo seletivo.

§1º O médico candidato a ingressar na Cooperativa como aspirante a cooperado, deverá observar o seguinte por ocasião de sua inscrição:

- a) Os documentos citados neste artigo, quando aplicáveis, poderão ser fornecidos por meio de cópias autenticadas em cartório.
- b) Comprote-se a comprovar os requisitos previstos neste artigo dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.
- c) Os diplomas ou títulos, quando emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil, conforme legislações específicas, e devidamente registradas no CRM antes de serem aceitos pela Cooperativa.
- d) A documentação só será recebida completa. Qualquer irregularidade ou inadequação da referida documentação apresentada implicará automaticamente no

imediatamente cancelamento da inscrição/solicitação para admissão como aspirante a cooperado.

- e) Nos casos em que a indicação do médico candidato a aspirante a cooperado se der via Portal da Cooperativa, a obrigatoriedade do envio da documentação do candidato será do Diretor Clínico ou do médico cooperado que está efetuando a indicação.

§2º A análise inicial da documentação dos candidatos será feita pelo Conselho Técnico Societário, e a inscrição dos candidatos aprovados quanto à regularidade documental serão encaminhados para análise e deliberação final quanto aos demais critérios de classificação, em reunião do colegiado formado pelos membros dos Conselhos Técnico Societário e de Administração.

§3º Em todos os casos, seja na admissão normal via edital, na indicação por meio eletrônico ou físico, ou na excepcionalidade, caso ocorra empate entre postulantes a uma mesma vaga, serão considerados admitidos pelo colegiado de membros dos Conselhos Técnico Societário e de Administração da Cooperativa, os candidatos que obtiverem a maior somatória de pontos, assim considerados:

a) Titulação acadêmica (especializações, mestrado, doutorado) na especialidade em questão:

- Título de Especialista ou Área de Atuação registrado no CRM: 4,0 (quatro) pontos;
- Pós-graduação na especialidade exigida: 1,0 (um) ponto;
- Mestrado: 2,0 (dois) pontos;
- Doutorado: 3,0 (três) pontos.

b) Tempo de exercício da profissão na especialidade em questão, mediante comprovação da Instituição onde presta ou tenha prestado serviços médicos na especialidade ou área de atuação a que se candidata:

- De 1 a 5 anos: 2,0 (dois) pontos;
- Acima de 5 anos: 4,0 (quatro) pontos.

c) Médico plantonista em prestador credenciado à Cooperativa: 3 (três) pontos por ano de plantão prestado, comprovado por meio de declaração do serviço credenciado instruída com as escalas de plantão.

§4º No momento da inscrição, o candidato deverá anexar a comprovação dos títulos elencados no parágrafo anterior juntamente com a documentação exigida pelo presente artigo.

§5º Caso ainda se verifique o empate de candidatos, de acordo com os critérios acima considerados, o colegiado utilizará os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Tempo de exercício profissional do candidato na cidade para a qual estiver sendo admitido, mediante o oferecimento de cópia do alvará emitido pelo município onde o candidato presta seus serviços;
- b) A idade do candidato, sendo escolhido o candidato mais velho entre os que estejam com a pontuação empatada;
- c) Anterioridade da inscrição.

Art. 84-A. É de atribuição do Conselho Técnico Societário a análise da proposta de inscrição, dos documentos anexados e do preenchimento dos requisitos exigidos para o ingresso, com emissão de parecer até 30 (trinta) dias após a reunião, sendo também de sua atribuição a apresentação para discussão e deliberação pelo Conselho de Administração.

§ único. Se o parecer for pelo indeferimento, deverá ser feita comunicação por escrito, informando ao requerente os motivos do indeferimento e arquivamento do processo.

Art. 84-B. Dos pareceres quanto ao ingresso ou não do médico no Programa de Formação de Aspirante da Cooperativa ou a efetiva admissão, caberá recurso para o Conselho de Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação do resultado.

§ único. Somente serão admitidos recursos, e análises, fundamentados nas informações prestadas e comprovadas pelos documentos entregues no período da inscrição.

Art. 85-C. Os candidatos não classificados em decorrência da aplicação de critérios de desempate serão automaticamente eliminados do processo de seleção, podendo participar de novo concurso.

Art. 84-D. O médico que já tenha sido cooperado do Sistema Unimed e fizer sua solicitação de reingresso deverá aceitar as normas e preencher as condições estabelecidas pelo Regimento Interno, Estatuto Social e Regulamento do Programa de Formação de Aspirante a Cooperado desta Singular.

Art. 84-E. Constituirá condição impeditiva de ingresso na Cooperativa, dentre outras, a critério do Conselho de Administração, o médico que, de alguma forma, tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa, seja autor de demanda judicial em andamento interposta contra a Cooperativa, que esteja respondendo ou que tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional.

Art. 84-F. O médico que for aprovado para ingresso no Programa de Formação de Aspirantes, seja na admissão normal (via edital) ou na excepcionalidade, deverá providenciar obrigatoriamente a entrega dos documentos abaixo relacionados devidamente assinados, com firma reconhecida:

- a) Proposta de Admissão contendo os dados cadastrais completos;
- b) Declaração pessoal informando ter participado ou não como cooperado de outra Unimed;
- c) Declaração de que não é sócio ou ocupa cargo de direção, administração ou é membro de Conselhos Consultivos ou Fiscais em operadoras de planos de saúde concorrentes da Cooperativa;
- d) Termo de adesão ao Programa de Formação de Aspirantes;
- e) Termo de confidencialidade do Programa de Formação de Aspirantes;
- f) Adesão ao Regulamento do Programa de Formação de Aspirantes;
- g) Declaração de leitura e concordância com os termos do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Programa de Formação de Aspirantes da Cooperativa.

Art. 84-G. Quando de sua admissão, o médico aspirante passará por 02 (dois) anos de Estágio Probatório. Durante esse período, deverá cumprir um plano de formação cooperativista, e outros requisitos previstos no Programa de Formação de Aspirantes.

§ único. O aspirante a cooperado deverá manter obrigatoriamente o vínculo profissional com o Prestador ou Estabelecimento credenciado, ou ainda com o Cooperado que o indicou para ingresso na cooperativa durante todo o período de Estágio Probatório, observando o seguinte:

- a) Considera-se vínculo profissional a prestação de serviços pelo Médico Aspirante ao Prestador credenciado que encaminhou à indicação para atuação no corpo clínico de seu estabelecimento;
- b) Ter o Médico Aspirante consultório médico, para os atendimentos aos pacientes/beneficiários, junto do estabelecimento credenciado ou cooperado que o indicou à Cooperativa.

Art. 84-H. O aspirante a cooperado receberá da Cooperativa o Regulamento do Programa de Formação de Aspirantes, obrigando-se a conhecê-lo e cumpri-lo, assinar o Termo de Adesão ao Programa de Formação de Aspirante e demais documentos obrigatórios.

Art. 84-I. Os aspirantes a cooperados poderão ser admitidos como cooperados no fim do período probatório de 2(dois) anos, desde que não tenham sofrido qualquer sanção durante o mesmo e se mantiverem as condições que os habilitaram ao pleito da vaga.

Art. 84-J. Depois de ouvido o Conselho Técnico, a admissão estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 84-K. Aprovada a admissão, para efetivá-la de fato o cooperado deverá integralizar as quotas-partes do capital social, conforme determina o Estatuto Social.

Art. 84-L. Ao término deste processo, o cooperado assinará o livro de matrícula com o diretor-presidente e integralizará as quotas-partes de capital, de acordo com as disposições do Estatuto Social. Também assinará o termo de ciência e de concordância com o Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 84-M. Cada cooperado poderá exercer até 02 (duas) especialidades na Cooperativa (reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e registradas no Conselho Federal de Medicina).

§1º Para efeito de cadastro, divulgação e remuneração na Cooperativa, a habilitação ou área de atuação equivalem à especialidade.

§2º O cooperado só poderá mudar ou requerer uma nova especialidade decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da data de sua admissão e desde que haja disponibilidade de vaga e interesse da Cooperativa.

Art. 84-N. Os médicos já cooperados como especialistas terão seus direitos adquiridos preservados.

Art. 84-O. Os médicos admitidos para atuarem em determinado município da área de ação da Cooperativa só poderão solicitar mudança do Município onde exerçam suas atividades, ou acréscimo de endereço, após 02 (dois) anos de atuação em seu endereço primitivo. A solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico Societário que emitirá parecer para a posterior deliberação do Conselho de Administração.

Art. 84-P. Casos especiais serão analisados pelo Conselho Técnico Societário e/ou Conselho de Administração, segundo suas atribuições e competências e, em última instância administrativa, pela Assembleia Geral.

Art. 84-Q. Os direitos, deveres e vedações do Aspirante a Cooperado serão disciplinados no Regulamento do Programa de Formação de Aspirante da Cooperativa.

Art. 84-R. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, bem como entre a Cooperativa e os Aspirantes a Cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/71.

Subseção 2: Da Manutenção no Quadro Social

Art. 85. Durante o período compreendido entre a data de sua efetivação a Cooperado até dois anos após seu ingresso, o Cooperado deverá manter, obrigatoriamente, produção mínima compatível com os termos determinados no Estatuto Social e neste Regimento Interno, não poderá ter respondido ou estar respondendo a processo administrativo-disciplinar, deverá manter conduta ilibada perante a Cooperativa e seus clientes e deverá cumprir com os plantões médicos a que forem notificados a fazer e/ou previstos em Resolução específica do Conselho de Administração e/ou em Edital de Seleção.

§1º Transcorrido o prazo acima e tendo o Cooperado cumprido com as obrigações previstas no *caput*, o período de dois anos poderá ser renovado para mais dois anos, a critério do Conselho de Administração.

§2º Infringindo quaisquer condições previstas no *caput* deste artigo, o Cooperado será sumariamente **eliminado** do quadro social da Cooperativa, mesmo antes do término do prazo previsto no *caput* ou no parágrafo primeiro, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, **exclusivamente em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim**, desde que requeira este direito, de forma expressa, em requerimento endereçado ao Conselho de Administração, na forma prevista no art. 101 deste Regimento Interno.

Art. 86 Para a manutenção no quadro social, o Cooperado deverá, no período de 12 (doze) meses, apurado de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, produção média mensal mínima equivalente a quatro (04) consultas de consultório, ou 48 (quarenta e oito) consultas anuais, de acordo com o previsto na Tabela Unimed Francisco Beltrão (código168), ressalvadas as situações de licença, afastamento temporário ou cooperado emérito.

§ único. A verificação do cumprimento dessa obrigação será realizada, anualmente, pelo Setor de Relacionamento ao Cooperado.

Art. 87. O Cooperado deverá fazer plantão na escala de cobertura de sua especialidade, na localidade prevista no Edital de Seleção a que se inscreveu para ingressar na Cooperativa, e/ou em sua ficha de matrícula, em instituição hospitalar, ou congênere da Cooperativa ou que lhe seja conveniada, ou em serviço próprio, se houver, em cumprimento aos objetivos sociais, salvo se contar com mais de 20 (vinte) anos de permanência no quadro social da Cooperativa.

Art. 88. O cooperado tem o compromisso, mesmo após seu ingresso, de comprovar os requisitos previstos no art. 11 e seus incisos, do Estatuto Social, sempre que o Conselho de Administração da Cooperativa assim o determinar, e dentro do prazo definido para as providências, sob pena de, não comprovadas as condições que lhe possibilitaram o

ingresso, ser **excluído** do quadro social da Cooperativa, na forma prevista no art. 102 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DAS QUOTAS-PARTES DO CAPITAL SOCIAL

Art. 89. É obrigatório a todos os candidatos à admissão e aos Cooperados subscrever e integralizar as quotas-partes de modo a atingir o valor determinado no Estatuto Social vigente.

§1º. Havendo a diferença entre o capital social integralizado e a quantidade mínima de quotas-partes aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, esta deverá ser aportada pelo Cooperado que estiver em tal condição.

§2º. A retenção sobre a produção mensal dos Cooperados poderá ser considerada para suplantiar a diferença de capital a que se refere o §1º.

§3º. A incorporação ao capital social se dará ao final de cada exercício.

§4º. Na eventual ocorrência de aporte excedente, este será incorporado ao capital social do Cooperado.

SEÇÃO III

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ESPECIALIDADE E/OU ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 90. Os pedidos de inclusão e exclusão de especialidade e áreas de atuação deverão ser formulados por meio de requerimento escrito, sob protocolo, e instruído com a documentação comprobatória da regularidade de sua inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Art. 91. Na análise dos pedidos de inclusão ou exclusão de especialidades e áreas de atuação serão observados os seguintes critérios:

- I. Consonância com a resolução do Conselho Federal de Medicina que regular a matéria, vigente ao tempo do pedido.
- II. Atuação na área geográfica de ação da Cooperativa e manutenção da atuação na área geográfica a qual se inscreveu no processo de admissão, e/ou em sua ficha de matrícula, respeitando o previsto no inciso III do art. 11 do Estatuto Social.

Art. 92. O Cooperado poderá cadastrar na Cooperativa todas as especialidades/áreas de atuação que possuir, contudo, deverá indicar àquelas em que efetivamente atuará em favor dos beneficiários Unimed e nas quais será divulgado pela Cooperativa, observando o que dispõe o Estatuto Social e a legislação atinente.

SEÇÃO IV

LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 93. O Cooperado poderá requerer o afastamento de suas atividades da Cooperativa como médico pelo período de até 1 (um) ano, o qual poderá ser deferido pelo Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

- I. Estágios profissionais ou acadêmicos fora da área geográfica de atuação da Cooperativa e que impeça o atendimento aos beneficiários Unimed.
- II. Invalidez temporária: pelo prazo de até 6 (seis) meses contados da data do atestado médico, desde que comprovada a impossibilidade de o cooperado exercer suas atividades profissionais por motivo de doença.
- III. Maternidade pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do atestado médico.
- IV. Assunção de cargo na administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, no Sistema Unimed, ou nos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Associações Médicas e Paranaense e Sindicatos dos Médicos do Paraná, pelo período em que aquele perdurar, compreendendo-se apenas os cargos eletivos e nomeados de representatividade com temporalidade que justifiquem o afastamento de suas atividades como médico cooperado.
- V. Acompanhamento de cônjuge/companheiro(a) em casos de trabalho ou estudo fora da área geográfica de atuação da Cooperativa.

§1º. O afastamento poderá ser renovado pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, mediante a apresentação de novo requerimento, instruída com a documentação comprobatória a justificar a renovação do prazo.

§2º. Todo e qualquer pedido de licença de afastamento deverá ser devidamente instruído com documentos originais ou cópia autenticadas e poderá ser apresentado por procurador, com poderes especiais, constituído por meio de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma.

§3º. Nos casos de requerimento de afastamento, conforme inciso I, a solicitação deverá ser acompanhada de declaração da instituição de ensino na qual o Cooperado fará o estágio e/ou especialização, mestrado ou doutorado, mencionando tema do estágio/pesquisa, professor orientador e período.

§4º. Caso a declaração mencionada no parágrafo anterior tenha sido feita em outro idioma, deverá ser encaminhada à Cooperativa, anexo ao pedido, tradução feita para língua portuguesa por tradutor juramentado.

§5º. Nos casos de requerimento de afastamento, conforme inciso II, a solicitação deverá ser acompanhada de Atestado Médico, identificando especificamente nome do médico assistente com respectivo CRM e o período de afastamento.

§6º. O Conselho de Administração poderá nomear Junta Médica composta por até 3 (três) Cooperados da especialidade da doença que deu origem ao pedido de afastamento por motivo de doença visando apresentação de parecer, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da nomeação.

§7º. Nos casos de requerimento de afastamento pelo motivo previsto no inciso IV, a solicitação deverá ser acompanhada de documentos que atestem à assunção do cargo e a previsão de término do seu exercício.

§8º. Nos casos de requerimento de afastamento pelo motivo previsto no inciso V, a solicitação deverá ser acompanhada de documentos que comprovem vínculo de trabalho ou estudo.

§9º. O Cooperado não poderá deixar de atender os beneficiários do Sistema Unimed antes de sua solicitação ter sido deferida e oficialmente comunicada pelo Conselho de Administração.

§10. Na hipótese de o Cooperado apresentar produção durante o período de seu afastamento, e/ou manter o atendimento em caráter particular e para outros convênios, este cessará automaticamente, exigindo-se dele todos os deveres previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§11. Caso o estado de invalidez passe a ser permanente, poderá o Cooperado, requerer sua inatividade na Cooperativa na forma prevista neste Regimento Interno, passando a Cooperado Emérito, se preenchidos os requisitos normativos.

§12. Benefícios concedidos aos Cooperados ativos não serão concedidos aos cooperados licenciados, exceto o Plano de Assistência ao Cooperado (PAC) e o seguro de vida em grupo, que será mantido nos casos de invalidez temporária e maternidade, hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, conforme regulamentado em Resolução do Conselho de Administração sobre os benefícios aos Cooperados.

Art. 93-A. O aspirante a cooperado, que se enquadrar numa das hipóteses de afastamento temporário previstas nos incisos do art. 93, poderá requerer seu afastamento por meio de requerimento escrito, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória, observando o contido nos parágrafos do artigo anterior, o que será objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Administração.

§ único. Na hipótese de concessão do afastamento temporário durante o estágio probatório, esse período de afastamento suspenderá a contagem do prazo do estágio.

SEÇÃO V

COOPERADO EMÉRITO

Art. 94. Será considerado **cooperado emérito** o Cooperado que pretender permanecer inativo na Cooperativa, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração, e desde que preenchido um dos seguintes requisitos:

- I. Por idade e tempo de associação: ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação à Cooperativa e, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. Por tempo de associação: ter 25 (vinte e cinco) anos de associação à Cooperativa Instituidora.
- III. Por invalidez: declarado total e permanentemente incapacitado para o trabalho, por meio de junta médica composta por 03 (três) cooperados, indicados pelo Conselho de Administração da Cooperativa Instituidora.

§ único. O Cooperado deverá encaminhar requerimento, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração, mediante protocolo na Secretaria da Diretoria Executiva, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, de acordo com o fundamento da inatividade pretendida.

Art. 95. Para que o **cooperado emérito** possa manter o vínculo associativo embora inativo, assim considerado sem operações com a Cooperativa, deverá manter integralizada, no mínimo, 01 (uma) quota-parte de sua participação no capital social.

§ único. As demais quotas-partes, subscritas e integralizadas, do **cooperado emérito** serão restituídas em observância ao previsto no art. 29 e seus parágrafos do Estatuto Social.

Art. 96. A partir do reconhecimento da qualidade de **cooperado emérito** pelo Conselho de Administração e sua comunicação ao Cooperado, este deverá:

- a) manter a assistência aos beneficiários em atendimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de invalidez, a fim de possibilitar à Operadora o cumprimento de normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto à adequação da rede assistencial e comunicação aos beneficiários;
- b) informar, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, a relação de beneficiários que estão em tratamento continuado, pré-natal, pré e pós-operatório ou que necessitem de atendimento especial, e disponibilizar à Cooperativa as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário;
- c) assinar livro de matrícula (ficha de matrícula), onde constará o registro como “cooperado emérito” e inserção das datas relativas a essas alterações cadastrais.

Art. 97. O **cooperado emérito** manterá seu vínculo associativo com a Cooperativa, e poderá:

- a) Participar de atividades de cunho social promovidas pela Cooperativa;
- b) Participar das assembleias gerais com direito de voz, mas sem direito de voto e de ser votado;
- c) Participar do grupo de *WhatsApp* dos Cooperados, destinado à comunicação entre esses e a Cooperativa;
- d) Manter-se como beneficiário do Plano de Assistência ao Cooperado (PAC), cumpridos os requisitos do regulamento do plano e demais atos normativos da Cooperativa;
- e) Usufruir de benefícios criados ao Cooperado, de acordo com o previsto em Regimento Interno e demais atos normativos da Cooperativa.

§ único. Caso o Cooperado não tenha interesse em participar ou manter-se no grupo de *WhatsApp* dos Cooperados, deverá manifestar expressamente e por escrito essa intenção.

Art. 98. O **cooperado emérito** não fará jus a distribuições de produção complementar e/ou sobras, e não poderá ser responsabilizado por perdas ou outros resultados da Cooperativa.

SEÇÃO VI

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 99. O Conselho de Administração não poderá negar o **pedido de demissão** feito pelo Cooperado, todavia, este deverá ser formal, por meio de requerimento assinado, protocolizado na Secretaria da Diretoria Executiva.

§1º. Concluídos os procedimentos para a demissão, o Cooperado solicitante assinará o livro de matrícula (ficha de matrícula), efetivando-se a sua demissão.

§2º. Salvo por motivo de impossibilidade técnica que impeça a prestação dos serviços médicos, o Cooperado que quiser se demitir da Cooperativa, deverá comunicá-la com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, por requerimento assinado, permanecendo durante esse prazo em vigência todos os direitos e obrigações, especialmente quanto à continuidade do atendimento médico aos beneficiários Unimed.

§3º. Durante o prazo de denúncia previsto no §2º, o Cooperado manterá o atendimento aos beneficiários Unimed e, neste mesmo prazo, fornecerá, por escrito, a relação de beneficiários sob sua assistência e/ou que estejam em tratamento continuado, a fim de possibilitar a continuidade do atendimento com outro Cooperado da mesma especialidade.

§4º. O desligamento da Cooperativa ocorrerá após o cumprimento do prazo de denúncia, previsto no §2º.

Art. 100. A **eliminação** de um Cooperado será deliberada pelo Conselho de Administração, após o devido processo administrativo disciplinar, quando o cooperado, inclusive emérito, infringir o Estatuto Social, este Regimento Interno, demais regramentos e decisões assembleares da Cooperativa, salvo na hipótese prevista no art. 12-A e seus parágrafos do Estatuto Social, quando eliminação observará procedimento especial.

Art. 101. O Cooperado que descumprir com o previsto no art. 12-A do Estatuto Social será eliminado quadro social da Cooperativa, para tanto, será observado o seguinte **procedimento especial**:

- I. O Setor de Relacionamento ao Cooperado deverá anualmente, no mês de novembro, verificar: (a) a produção do Cooperado ingressante, a fim de apurar o cumprimento da obrigação de produção mínima prevista no Estatuto Social; (b) junto ao Conselho Técnico Societário a existência de processo administrativo disciplinar contra o Cooperado ingressante; (c) no Setor de Relacionamento ao Cliente a existência de reclamações de beneficiários; e, (d) junto ao Diretor de Operações em Saúde o cumprimento dos plantões médicos a que foi notificado a cumprir;
- II. Na hipótese de apurar o descumprimento das obrigações pelo Cooperado Ingressante, o Setor de Relacionamento ao Cooperado deverá informar à Diretoria

Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dos fatos, por meio de **memorando numerado**, denominado PE (procedimento especial), instruído com a documentação comprobatória;

- III. O memorando deverá ser protocolizado na Secretaria da Diretoria Executiva, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá realizar a autuação como procedimento especial, com numeração correspondente àquela do memorando; em seguida numerar todas as peças que compõem esses autos;
- IV. Concluída a autuação, o procedimento especial deverá ser, imediatamente, levado ao conhecimento da Diretoria Executiva, e esta incluirá sua análise em pauta na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir;
- V. O Conselho de Administração, após conhecimento da instauração e com parecer favorável ao seguimento do procedimento especial, convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre a eliminação, e notificará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, o Cooperado interessado para, querendo comparecer na AGE e apresentar defesa e provas que tiver, perante a assembleia;
- VI. A notificação será enviada pela Secretaria da Diretoria Executiva ao Cooperado por correio com ARMP, e por *WhatsApp* do Cooperado, desde que haja comprovação do seu efetivo recebimento;
- VII. O Cooperado que tiver interesse em apresentar sua defesa, e documentos, na AGE convocada para sua eliminação, deverá formular requerimento por escrito, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis da AGE, protocolizado na Secretaria da Diretoria Executiva;
- VIII. Aberta a AGE, o Diretor Presidente fará a leitura do memorando e prestará os esclarecimentos solicitados pela plenária; em seguida, concederá ao Cooperado o prazo de 15 (quinze) minutos para suas arguições orais, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos;
- IX. Concluídos os debates, será colocado em votação a eliminação do Cooperado, cujo quórum a observar será o previsto no Estatuto Social em relação as deliberações em AGE.
- X. A decisão proferida pela AGE é irrecorrível.

Art. 102. A **exclusão** de um Cooperado será deliberada pelo Conselho de Administração quando o Cooperado incorrer na hipótese do art. 12-B do Estatuto Social e/ou numa das hipóteses do art. 22 do Estatuto Social.

§1º. A exclusão de que trata este artigo será automática, cabendo ao Conselho de Administração apenas a notificação formal ao Cooperado excluído, sendo que este não poderá atender quaisquer beneficiários do Sistema Unimed a partir de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§2º. Nos casos de falecimento do Cooperado, seus herdeiros legais e/ou inventariante deverão comunicar formalmente o Conselho de Administração, anexando atestado de óbito do Cooperado falecido, a fim de possibilitar sua exclusão do quadro social e anotações da ficha de matrícula pela Secretaria da Diretoria Executiva.

Art. 103. Independente de demissão, eliminação, exclusão ou inatividade pelo Cooperado Emérito, a restituição de quotas-partes se dará somente após à aprovação das contas em Assembleia Geral Ordinária, relativa ao exercício financeiro anual em que ocorreu o seu desligamento do quadro social.

§1º. O Cooperado será considerado demitido da Cooperativa após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do requerimento de demissão protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva.

§2º. O Cooperado Emérito, será assim considerado após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do reconhecimento dessa qualidade pelo Conselho de Administração, nas hipóteses de inatividade previstas nos incisos I e II do art. 25-A do Estatuto Social. E suas quotas-partes serão restituídas após a aprovação das contas em Assembleia Geral Ordinária, relativas ao exercício financeiro anual em que ocorreu a sua inatividade e caracterização como Cooperado Emérito.

§3º. A restituição das quotas-partes integralizadas pelo Cooperado se dará na forma e condições deliberadas pelo Conselho de Administração, a fim de preservar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, podendo ser restituídas em parcelas mensais e sucessivas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) vezes, salvo em casos de exclusão do médico cooperado por motivo de óbito, em que a restituição aos sucessores será em parcela única.

SEÇÃO VII

DAS ATIVIDADES, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Subseção 1: Das Atividades

Art. 104. O Cooperado deve prestar atendimento exclusivamente dentro da área geográfica de ação da Unimed Francisco Beltrão, prevista no art. 4º. do Estatuto Social, e deverá manter o atendimento na localidade prevista em sua ficha de admissão e/ou no Edital de Seleção de admissão a que se submeteu, conforme inciso III do art. 11, do Estatuto Social.

Art. 105. A prestação de serviços médicos aos beneficiários do Sistema Unimed só poderá ser exercida por médicos pertencentes ao quadro de cooperados da Unimed Francisco Beltrão, na sua condição de pessoa física e dentro das especialidades e/ou áreas de atuação autorizadas e regularmente cadastradas na Cooperativa, exceto na hipótese da alínea *n* do art. 6º. do Estatuto Social.

§1º. Única e exclusivamente nas situações em que inexistir médico cooperado em número suficiente para os atendimentos de beneficiários do Sistema Unimed, devidamente comprovadas, o Conselho de Administração deverá avaliar e deliberar sobre o atendimento por médicos não cooperados da Unimed Francisco Beltrão, **vinculados a hospital credenciado em situação de urgência e emergência**, nas seguintes situações:

- I. Consulta médica de urgência e emergência.
- II. Plantão médico em UTI – 12 horas e intensivista diarista.
- III. Ato anestésico em situação de urgência e emergência.
- IV. Procedimento cirúrgico-hospitalar e ambulatorial desde que atendimento de urgência/emergência.
- V. Atendimento por médicos internistas/plantonistas em situação de urgência e emergência.

§2º. A realização dos serviços elencados acima exige a celebração de contrato entre a Unimed Francisco Beltrão e o serviço credenciado.

§3º. A remuneração de todos os atos descritos no §1º dar-se-á diretamente ao serviço credenciado, e este remunera o executante.

§4º. Na impossibilidade comprovada de prover os demais atendimentos utilizando-se da rede prestadora, ficam autorizadas novas contratações e/ou extensões de credenciamento de prestadores de serviço aptos a realizar os procedimentos necessários em favor dos beneficiários do Sistema Unimed, por tempo determinado.

106. São direitos dos Cooperados, além daqueles previstos no Estatuto Social:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos, sempre obedecidos o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- II. não ser prejudicado em seu trabalho junto à Cooperativa, por concorrência desleal de outros cooperados;

- III. solicitar posicionamento da Diretoria Executiva, naquilo que suscitar dúvidas quanto ao seu trabalho médico junto aos beneficiários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso;
- IV. ser tratado com respeito e dignidade em todos os sentidos no exercício da sua profissão, desde que exercido também com essas qualidades e dentro da ética profissional;
- V. fazer anúncio comercial, dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de associado da Cooperativa;
- VI. solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços;
- VII. ser inscrito, na qualidade de beneficiários, em plano de assistência à saúde instituído pela Cooperativa, ou por esta contratado, atendidos os critérios previstos no regulamento do plano de saúde e em Resolução do Conselho de Administração que regulamenta os benefícios aos cooperados.

Subseção 2: Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 107. Ao Cooperado, na qualidade de sócio da Cooperativa, caberá denunciar todo e qualquer fato ou ocorrência da natureza antiética, ilegal ou imoral que possa ou venha a prejudicar o bom conceito, a imagem e/ou funcionamento da Cooperativa, independente das pessoas envolvidas.

Art. 108. O Cooperado deve cumprir e respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos, Resoluções, demais atos normativos e decisões assembleares da Unimed Francisco Beltrão, não se admitindo a alegação de desconhecimento de seus textos.

Art. 109. É obrigação do Cooperado constituir meios e mecanismos de identificação do beneficiário do Sistema Unimed, antes de iniciar qualquer tipo de atendimento médico.

Art. 110. O Cooperado deverá utilizar da normativa TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar (exigida pela ANS), ou outra que porventura venha a substituí-la, preenchendo os dados adequadamente.

Art. 111. O Cooperado deverá utilizar os avanços tecnológicos, adequando seus locais de atendimento às soluções de Tecnologia de Informação utilizadas pela Cooperativa.

§1º. Não serão aceitos pela Cooperativa, a liberação e/ou apresentação de contas manualmente, ressalvadas as situações em que o Sistema de Gestão Operacional esteja inoperante, devidamente comprovado por meio de registro.

§2º. As liberações de atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed, bem como encaminhamento da sua produção para pagamento dar-se-á por meio de soluções mencionadas no caput deste artigo e segundo os prazos e cronogramas pré-definidos e de conhecimento dos cooperados.

§3º. Os serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed devem ser faturados eletronicamente no mesmo dia do atendimento.

§4º. Toda glosa/divergência deve ser reapresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua comunicação e/ou pagamento.

§5º. Toda glosa/divergência que venha a ser reapresentada no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias deverá ser acompanhada de justificativa formal do descumprimento do prazo citado no §4º, endereçada ao Setor de Auditoria Médica, que definirá se as contas poderão ser excepcionalmente recebidas pela Cooperativa fora do prazo.

§6º. A não manifestação do Cooperado dentro dos prazos e/ou excepcionalidades previstas nos §§ 3º, 4º e 5º, presumirá sua concordância como justa e aceita.

Art. 112. Nos casos em que se exigir utilização de formulários padronizados Unimed Francisco Beltrão, o Cooperado deverá preencher legível, correta e completamente os campos indicados.

Art. 113. O Cooperado receberá seus honorários profissionais por serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed, a partir de tabela vigente do Sistema Unimed referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 114. O Cooperado responderá pelas despesas relativas às demandas a que se refere o art. 17, XVIII do Estatuto Social após comprovada a sua infringência em Processo Administrativo Disciplinar, o qual será instaurado *ex officio* após o reconhecimento contábil como despesa ou custo pela Cooperativa.

Art. 115. São deveres dos Cooperados, além daqueles previstos no Estatuto Social e em outros dispositivos deste Regimento Interno:

- I. conhecer com profundidade a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como dos seus deveres e direitos;
- II. cumprir os contratos de atendimento em sua especialidade que sejam celebrados pela Cooperativa em seu nome;
- III. atuar na especialidade médica e na localidade a que se comprometeu na “Proposta de Admissão” e “Ficha de Inscrição” à Cooperativa;
- IV. proporcionar ao beneficiário Unimed, por parte do cooperado, e/ou pelos serviços contratados, atendimento sem discriminação;
- V. não cobrar qualquer importância complementar do beneficiário. Os honorários

médicos devidos pelo atendimento de beneficiários de plano de saúde da Cooperativa serão pagos pela Cooperativa nos limites dos valores constantes da Tabela de Honorários Médicos e adequada aos termos dos contratos mantidos com os beneficiários, salvo se o beneficiário, por livre escolha, optar por internação em acomodação superior àquela que contratou, uma vez que concordará com a cobrança de valores complementares (honorários médicos + despesas hospitalares);

- VI.** fornecer informações ao serviço de Auditoria sempre que solicitado, preservado o sigilo médico;
- VII.** comunicar a Cooperativa o local e o horário de atendimento aos beneficiários, devendo o referido documento ser anexado ao respectivo prontuário;
- VIII.** manter produção na especialidade médica inscrita em cada ano social, sob pena de eliminação, ressalvados os casos de incapacitação temporária para o trabalho, exercício de mandatos eletivos e estudos ligados à área médica, conquanto que comunicado dentro do referido ano social;
- IX.** cumprir as exigências impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (ex: fornecimento de dados, esclarecimentos, assinatura de contratos, cadastros e outros);
- X.** na qualidade de médico assistente, acompanhar o beneficiário que necessitar de remoção. Caso o acompanhamento não possa ser executado pelo médico assistente, justificadamente, providenciar médico que o substitua no acompanhamento da remoção do beneficiário;
- XI.** solicitar à Cooperativa, por escrito, autorização para inclusão de procedimentos não previstos no Rol de Eventos e Procedimentos em Saúde da ANS;
- XII.** solicitar à Cooperativa, por escrito, a incorporação de nova tecnologia, com a indicação das especificações técnicas.

§1º. Toda vez que houver mudança de local de trabalho e/ou no horário de atendimento, tal modificação deverá ser comunicada imediatamente à Cooperativa, para que processe a atualização dos dados cadastrais do Cooperado e do Manual do Beneficiário, evitando prejuízo ao cooperado e/ou aos beneficiários.

§2º. É vedada a instituição de instrumentos ou mecanismos que dificultem o livre acesso dos beneficiários aos serviços de atendimentos.

§3º. É vedada a cobrança de taxa de instrumentação cirúrgica diretamente pelo Cooperado e/ou por membro de sua equipe, sujeitando-se, na hipótese de denúncia ou reclamação, a processo administrativo disciplinar e imposição de sanções, além do desconto do valor cobrado do beneficiário da produção médica.

§4º. O Conselho de Administração, após consulta ao Conselho Técnico Societário, poderá estabelecer padrões estatísticos básicos para controle dos procedimentos sugeridos no atendimento aos beneficiários.

§5º. Detectadas distorções estatísticas, o Conselho de Administração, com a avaliação da Auditoria, poderá instaurar procedimento investigatório e, liminarmente, limitar o número de procedimentos a serem realizados.

§6º. Faculta-se ao Cooperado o acesso ao seu prontuário dentro da Cooperativa, devendo para isso, protocolar requerimento endereçado ao Conselho de Administração, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Cooperativa.

§7º. Considera-se produção, a realização do ato cooperativo, assim considerado a atuação efetiva do médico na especialidade em que está inscrito e/ou na realização do ato médico. Os serviços executados por cooperado em área não relacionada com a sua especialidade, não será considerada produção, salvo quando caracterizada situação de urgência ou emergência, definidas nos incisos I e II, do art. 35-C, da lei nº 9.656/98.

Art. 116. É vedado ao Cooperado:

- I. participar direta ou indiretamente, como proprietários, sócios ou filiados, de empresas que operem no mesmo campo econômico da cooperativa, em conflito com os objetivos da mesma, sob pena de eliminação do quadro social da Cooperativa;
- II. cobrar valores de beneficiários a título de complementação de honorários e/ou pagamento de auxiliares a qualquer título.

SEÇÃO VIII

BENEFÍCIOS AOS COOPERADOS E DO PLANO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERADO

Art. 117. Os benefícios concedidos aos Cooperados e aos Cooperados Eméritos, respeitado o previsto no Estatuto Social da Cooperativa, constarão previstos e regulamentados em Resolução do Conselho de Administração, que preverá os critérios de elegibilidade, concessão, manutenção e exclusão.

Art. 118. A Cooperativa poderá instituir, por meio de regulamento próprio, aprovado em assembleia geral extraordinária, plano de assistência médica ao cooperado, ou aderir ao plano de assistência ao cooperado (PAC) oferecido pela Unimed do Estado do Paraná – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, que prevê os critérios de ingresso, permanência, custeio, coberturas assistenciais garantidas, mecanismos de regulação, em observância as disposições legais e regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 119. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a extinção do plano de assistência médica ao cooperado, observando o quórum de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes no ato assemblear.

Art. 120. Os Cooperados desligados (demissão, eliminação e exclusão) da Cooperativa, que aderiram ao plano de assistência médica ao cooperado, na qualidade de beneficiários titulares, e seu grupo familiar na qualidade de beneficiários dependentes, serão excluídos desse plano, observado o disposto no respectivo regulamento.

§ único. O disposto no caput não se aplica ao Cooperado Emérito, pois embora inativo permanece vinculado à Cooperativa.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 121. Será considerada infração todo ato cometido pelo Cooperado que atente contra as determinações da legislação, do Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções e/ou deliberações das Assembleias Gerais da Cooperativa.

Art. 122. Considera-se infrator, o Cooperado que descumprir com suas obrigações, deveres, praticar atos que causem prejuízos à Cooperativa e/ou impliquem em ofensa ao Estatuto Social, este Regimento Interno e quaisquer atos normativas e regulamentares da Cooperativa, que, dentre outros, não elencados:

- I. Recusar-se a cumprir as deliberações e determinações de órgãos sociais da administração da Unimed Francisco Beltrão;
- II. Tiver conduta incompatível com a ética, moral e os bons costumes, nas dependências da Unimed Francisco Beltrão ou nos locais onde exercer a Medicina, como hospitais, clínicas e consultórios, sempre que se encontrar na qualidade de representante da Cooperativa;

- III. Agredir física ou moralmente membro dos órgãos da administração ou funcionários, nas dependências da Cooperativa ou fora dela;
- IV. Acobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a Cooperativa;
- V. Prestar informações falsas em documentos relativos à Unimed Francisco Beltrão, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- VI. Discriminar beneficiários do Sistema Unimed, sob alegação próprio ou de prepostos (secretárias, enfermeiras, empregados etc.), de não ter horário para atendimento em sua agenda, enquanto atende clientes particulares;
- VII. Danificar o patrimônio da Cooperativa;
- VIII. Obter vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade;
- IX. Cobrar da Cooperativa honorários por ato médico que não tenha realizado;
- X. Cobrar quantia complementar, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, dos beneficiários da Unimed Francisco Beltrão ou do Sistema Unimed, exceto quando estes optarem por internamento em acomodação superior à contratada;
- XI. Solicitar exames complementares em qualidade e/ou quantidade fora dos padrões estabelecidos para aquela especialidade ou fora dos padrões habituais, contrariando a medicina baseada em evidência;
- XII. Tirar proveito de trabalho realizado por outro médico, subordinado, estagiário ou residente, usando da posição de chefia;
- XIII. Atender beneficiário do Sistema Unimed com a prática dissimulada de atendimento em caráter particular, exceto em procedimentos não autorizados pelas operadoras do Sistema Unimed;
- XIV. Indicar e/ou solicitar exames de investigação diagnóstica e procedimentos, para favorecer terceiros, cooperados ou não;
- XV. Deixar de atender pela cooperativa por tempo superior a 12 (doze) meses no exercício, sem justificativa fundamentada por escrito ao Conselho de Administração;
- XVI. Incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da Cooperativa.

Art. 123. As infrações serão graduadas conforme a natureza e gravidade do ato praticado e podem ser consideradas:

- a) leves;
- b) moderadas;
- c) graves.

Art. 124. Serão consideradas **infrações leves** aquelas das quais não resultar prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou a terceiros, cuja penalidade consiste na aplicação de **advertência escrita**.

Art. 125. Serão consideradas **infrações moderadas** aquelas cometidas em reincidência de infrações leves ou das quais resultarem prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou a terceiros, cuja penalidade consiste na aplicação de **multa pecuniária**, observados os limites mínimo e máximo previstos no Estatuto Social, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

§1º. Considera-se reincidência a repetição de uma infração estatutária, regimental e/ou contratual, de mesma natureza, assim reconhecida em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva e da qual não caiba recurso.

§2º. O valor da multa pecuniária será fixado no processo administrativo disciplinar, considerando a extensão dos danos provocados à Cooperativa, aos beneficiários e/ou terceiros, como mecanismo para inibir a repetição da conduta faltosa e instrumento educativo.

Art. 126. Serão consideradas **infrações graves**, e determinará a **eliminação** do Cooperado do quadro social, as seguintes infrações, dentre outras que a essas se equiparem pela natureza e gravidade:

- I. aquelas cometidas em reincidência de infrações moderadas;
- II. exercer atividades próprias de Cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por não inscritos no quadro social da Cooperativa;
- III. manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto Social ou neste Regimento Interno;
- IV. participar ou vincular-se como proprietário, a empresas ou entidades, cujas atuações prejudiquem os interesses da Cooperativa ou representem concorrência a esta;
- V. exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou manter conduta pessoal que, sob qualquer forma, prejudique a atuação da Cooperativa ou denigra a sua imagem;
- VI. receber ou pagar remuneração ou percentagem em retribuição por cliente encaminhado de colega a colega;
- VII. receber remuneração ou auferir vantagem por serviço não lícitamente prestado;
- VIII. deixar de exercer ou manifestar disposição de não executar, em consultório e instituições contratadas, os serviços que, em seu nome, forem contratados pela Cooperativa;
- IX. solicitar exames ou procedimentos em nome de outro colega cooperado;
- X. solicitar exames ou procedimentos em nome de cooperado que esteja impedido de atuar, suspenso ou afastado da atuação profissional na Cooperativa;
- XI. divulgar informações sigilosas, difamatórias ou inverídicas a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;
- XII. dificultar o trabalho de serviços de auditoria da Cooperativa;
- XIII. delegar a não cooperado o atendimento de beneficiários do Sistema Unimed;

- XIV.** suspender o atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed sem motivo e sem comunicação prévia ao Conselho de Administração;
- XV.** ser conivente com fraudes, realizando procedimentos em pacientes que não sejam beneficiários do Sistema Unimed, mediante utilização do Cartão Individual de Identificação de beneficiários; entre outras práticas fraudulentas;
- XVI.** promover o internamento de beneficiários em caso de não emergência, fundamentando a justificativa em dados inverídicos;
- XVII.** solicitar ou realizar pela Cooperativa, procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- XVIII.** cobrar por serviços realizados por outro médico, cooperado ou não;
- XIX.** praticar preços ou honorários a particulares, inferiores aos praticados pela Cooperativa;
- XX.** quando o ato ilícito resultar processo judicial ou administrativo em que a Cooperativa seja condenada;
- XXI.** não comunicar à Cooperativa de qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se;
- XXII.** deixar de exercer a medicina na área de atuação da Cooperativa;
- XXIII.** eleger atendimentos, excluindo ou prejudicando beneficiários da Cooperativa/Operadora, na área médica que se propôs a atuar;
- XXIV.** cobrar quaisquer valores do beneficiário, sem expressa autorização da Cooperativa;
- XXV.** for condenado em processo criminal e pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, por ato praticado no exercício da medicina;
- XXVI.** dificultar o atendimento aos beneficiários, em seu consultório, em seu horário normal de atendimento;
- XXVII.** recusar, sem justificativa, o atendimento ao beneficiário;
- XXVIII.** exercer suas atividades em dissonância com o princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear sua relação com a Cooperativa;
- XXIX.** ter contra si, no Conselho Profissional, mais de dois (02) processos por erro médico, com decisão definitiva reconhecendo a infração disciplinar e a aplicação de quaisquer das penalidades previstas;
- XXX.** atuar contra os interesses legítimos da Cooperativa, fazendo prescrições de modo a induzir autoridades ou órgãos a se posicionarem em contrário a esses interesses, ou mesmo orientando, induzindo ou incitando os beneficiários a recorrerem ao Poder Judiciário contra esta.

Art. 127. A **exclusão** do Cooperado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica.
- II. Por morte.

- III. Por incapacidade civil não suprida.
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais figuram:
 - a) Deixar de exercer a medicina na área de admissão de cooperados da Cooperativa.
 - b) Deixar de apresentar produção mínima, considerando os critérios de Produção e Remuneração previstos no Estatuto Social, pelo período de 12 (doze) meses, sem autorização do Conselho de Administração.
 - c) Deixar de atender aos requisitos descritos no Edital de Seleção que regeu sua admissão.

§ único. A comunicação da **exclusão**, nas hipóteses do inciso IV, será feita por correspondência do Conselho de Administração ao respectivo Cooperado, que deverá cessar suas atividades em até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação.

Art. 128. Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das sanções aos cooperados que incorrerem em infração à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais atos normativos e/ou regulamentares da Cooperativa, observado o processo administrativo disciplinar:

- I. Advertência por escrito e devidamente protocolizado ao cooperado.
- II. Multa, no valor equivalente ao mínimo de 10 (dez) consultas eletivas e ao máximo de 200 (duzentas) consultas eletivas, por infração cometida, nos termos da classificação constante no Regimento Interno da Cooperativa, além do reembolso do valor cobrado indevidamente.
- III. Eliminação do quadro social de cooperados.

§1º. A multa poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção de advertência, de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Cooperativa.

§2º. A aplicação da sanção não precisa necessariamente seguir a ordem enumerada acima, devendo ser aplicada conforme a gravidade da infração.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 129. Caberá ao Conselho de Administração ou ao Conselho Técnico Societário determinar a investigação de denúncias de infrações praticadas por Cooperado, recebidas sempre por escrito e com identificação do denunciante ou *ex officio*.

§1º. As denúncias serão encaminhadas ao Conselho Técnico Societário mediante a abertura de Avaliação de Denúncia (AD), instruída com toda a documentação inicial disponível, sem prejuízo de complementação necessária, quando for o caso.

§2º. Os prazos previstos nesta Seção serão contados em dia corridos, iniciando-se a contagem no primeiro útil dia seguinte ao recebimento da comunicação e/ou notificação. Caso o termo final do prazo ocorra em sábados, domingos ou feriados, o vencimento se dará no primeiro dia útil seguinte ao vencido. Os prazos não se suspendem ou interrompem.

Art. 130. A punibilidade por infração ao Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Francisco Beltrão prescreverá em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da ciência do fato pela Cooperativa.

§ único. São causas de interrupção do prazo prescricional:

- I. A assinatura de Termo de Compromisso pelo cooperado com vistas à adequação de sua conduta;
- II. A intimação do cooperado denunciado para ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar;
- III. A decisão de aplicação de penalidade recorrível.

Art. 131. Recebida a Avaliação de Denúncia pelo Conselho Técnico Societário, e se tratando de denúncia de infração de caráter estritamente ética, deverá ser encaminhado ofício, instruído com a documentação, para o Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) para apreciação e julgamento, com cópia ao Conselho de Administração.

Art. 132. Tratando-se a denúncia de infração de caráter administrativo ou ético-administrativo praticada no exercício da profissão de médico, na qualidade de cooperado, o Conselho Técnico Societário designará um de seus membros para proceder à análise da denúncia para averiguar a existência de indícios de infração, o qual poderá determinar a juntada de documentos que entender necessários para tal fim.

§1º. No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Avaliação da Denúncia ou da juntada de documentos determinados pelo membro designado, este apresentará na primeira reunião do Conselho Técnico Societário que se seguir, parecer opinando pela adoção de uma das seguintes providências:

- a) Abertura de sindicância;

- b) Proposta de Termo de Compromisso, conforme preconiza este Regimento Interno;
- c) Arquivamento da Avaliação de Denúncia.

§2º. Em caso de abertura de Sindicância, o membro do Conselho Técnico Societário designado passa a ser nominado de Sindicante.

Art. 133. Apenas nas denúncias de infração de caráter administrativo o Conselho Técnico Societário poderá propor ao Cooperado a assinatura de Termo de Compromisso com vistas à adequação de sua conduta, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

§1º. O Conselho Técnico Societário dará ciência ao Conselho de Administração de todos os termos de compromisso que vier a celebrar.

§2º. O Termo de Compromisso não poderá ser ofertado ao Cooperado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando já aplicada sanção pelo Conselho de Administração em Processo Administrativo Disciplinar derivado da mesma Avaliação de Denúncia;
- II. Ocorrência do mesmo ato e/ou fato cientificado à Cooperativa, ambos posteriormente à assinatura de termo de compromisso anterior.

§3º. Na hipótese de ocorrência do mesmo ato e/ou fato cientificado à Cooperativa, a Avaliação da Denúncia em que foi assinado o Termo de Compromisso será desarquivada e retomada a partir do ato imediatamente anterior à celebração do referido termo.

Art. 134. Recebida a Sindicância, a Assessoria Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar parecer orientando sobre a confirmação dos indícios de prática de infração, sugerindo, por consequência, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou o arquivamento da Sindicância.

§ único. A Assessoria Jurídica poderá solicitar a produção de provas que entender necessárias à elaboração do seu parecer.

Art. 135. O parecer fundamentado da Assessoria Jurídica será encaminhado ao Sindicante, o qual procederá à sua análise fundamentada, sendo esta submetida ao Conselho Técnico Societário para deliberação de um dos seguintes encaminhamentos:

- I. Arquivamento da Sindicância.
- II. Determinação da realização de novas provas.
- III. Celebração de Termo de Compromisso.
- IV. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ único. Qualquer membro do Conselho Técnico Societário, não se sentindo apto a se manifestar, poderá pedir vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 136. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar será feita mediante portaria que conterá a descrição do(s) fato(s) praticado(s) pelo(s) Cooperado(s) que caracteriza(m) a infração e os dispositivos legais, em tese, violados.

Art. 137. O Cooperado que venha a ser denunciado em Processo Administrativo Disciplinar será investigado, processado e julgado pelo Conselho Técnico Societário, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantidos.

Art. 138. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, o Conselho Técnico Societário deverá:

- I. Nomear relator dentre seus membros, o qual será responsável pela impulsão do feito após decorrido o prazo de defesa bem como pela respectiva instrução, opinando, ao final deste, sobre a sua conclusão;
- II. Determinar a intimação do denunciado para ciência da instauração do referido procedimento que será remetido ao endereço constante no cadastro de cooperados da Unimed Francisco Beltrão, indicado pelo próprio Cooperado para envio de correspondência, dando preferência ao residencial, por via postal, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) ou outro meio que assegure a certeza da ciência do denunciado, inclusive por *WhatsApp* com comprovação do recebimento da mensagem pelo destinatário, a qual deverá conter:
 - a) Qualificação do denunciado;
 - b) Finalidade da intimação;
 - c) Solicitação para que o denunciado, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da intimação;
 - d) Informação da continuidade do Processo Administrativo Disciplinar, independentemente da apresentação de defesa;
 - e) Cópia do parecer da Sindicância e portaria que instrui o Processo Administrativo Disciplinar.

§ único. O membro do Conselho Técnico Societário que atuou como Sindicante não poderá ser designado como Relator do processo administrativo, contudo, poderá participar do seu julgamento bem como proferir voto.

Art. 139. Devem ser objeto de intimação os atos de processo que resultem para o denunciado em imposição de deveres ou ônus.

Art. 140. Após devidamente intimado da denúncia constante do processo, será assegurado ao denunciado e/ou ao seu procurador devidamente constituído vista dos autos do processo na sede administrativa da Cooperativa, facultando-lhe a reprodução de cópias dos documentos que julgar necessários.

Art. 141. Para instruir o processo, além de todos os meios de prova em direito admitidos, o Relator poderá requisitar:

- I. O depoimento do denunciado;
- II. A oitiva de testemunha(s), se necessário for, que comparecerá(ão) mediante prévia intimação para o ato;
- III. Juntada de documentos.

Art. 142. A instrução do processo deve encerrar-se em até 120 (cento e vinte) dias contados do início do processo administrativo disciplinar.

§1º. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo ficará suspenso, quando houver necessidade de solicitação de parecer de órgão consultivo.

§2º. O prazo de instrução poderá ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, por solicitação motivada do Conselho Técnico Societário.

§3º. Após sua instauração, o Processo Administrativo Disciplinar não poderá ser arquivado por desistência ou solicitação do beneficiário Unimed Francisco Beltrão, exceto por óbito do denunciado, quando então será extinto o feito, com a anexação do atestado aos autos.

Art. 143. Durante a instrução, surgindo novos fatos ou evidências, o Relator poderá aditar a denúncia e determinar nova intimação do denunciado, para que se manifeste no prazo descrito neste Regimento Interno.

Art. 144. O denunciado poderá, quando regularmente intimado para apresentar sua defesa, requerer a juntada de documentos e pareceres, solicitar diligências e perícias às suas expensas, bem como aduzir alegações referentes aos fatos objeto do processo.

§ único. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada do Relator, as provas propostas pelo denunciado quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 145. O denunciado e/ou seu procurador terão vistas dos autos do processo após concluída a instrução, na sede administrativa do Conselho de Administração, facultando-se lhes a reprodução de cópias dos documentos que julgar necessários, devendo apresentar as alegações finais e escritas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 146. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, com ou sem as alegações finais e escritas, os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica que, em 15 (quinze) dias apresentará parecer circunstanciado contendo proposta de decisão, sugerindo o arquivamento do processo ou a aplicação das sanções previstas no Estatuto Social.

§ único. Após a emissão do parecer, o processo será encaminhado para última análise e posicionamento do Relator, que apresentará sua análise conclusiva ao Conselho Técnico Societário para julgamento.

Art. 147. Compete ao Conselho Técnico Societário decidir pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, cuja decisão será encaminhada ao Conselho de Administração que poderá, ou não, ratificá-la; ou sugerir a aplicação das sanções previstas no art. 128 deste Regimento Interno, encaminhando ao Conselho de Administração para decisão.

Art. 148. Em caso de sugestão do Conselho Técnico Societário pela aplicação da sanção prevista neste Regimento Interno e no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração decidir pela aplicação da referida penalidade ao denunciado ou pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

§1º. O Conselho de Administração poderá converter o processo em diligências quando necessário para a elucidação dos fatos debatidos no Processo Administrativo Disciplinar.

§2º. Qualquer membro do Conselho Técnico Societário ou do Conselho de Administração, não se sentindo apto a se manifestar, poderá pedir vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 149. Todos os documentos de processos administrativo aplicado a cooperados, bem como do julgamento e decisões serão mantidos sob guarda em arquivo próprio da Cooperativa, registrados em livro específico para a finalidade, com o devido sigilo.

SEÇÃO III

RECURSOS

Art. 150. Das decisões que determinam a aplicação de sanções, cabe recurso que poderá ser interposto pelo denunciado até o prazo de 15 (quinze) dias corridos, ininterruptos e contados da data do recebimento da notificação, devendo ser apresentado em 2 (duas) vias e protocolizado na Sede Administrativa da Unimed Francisco Beltrão.

Art. 151. O Conselho de Administração terá competência para apreciação e julgamento do recurso, quando se tratar de decisão de aplicação das sanções descritas no art. 128 deste Regimento Interno, observando-se o seguinte:

- I. Ao receber o recurso, o Conselho de Administração, por intermédio do Diretor Presidente, designará relator.
- II. O relator deverá apresentar parecer no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, manifestando-se sobre o conhecimento ou não do recurso, sendo que, em sendo a hipótese de conhecimento, deverá opinar sobre o seu provimento ou desprovimento.
- III. O parecer será votado em reunião do Conselho de Administração.
- IV. Da decisão do Conselho de Administração o Cooperado recorrente será intimado e dela não caberá recurso.

Art. 152. Em se tratando de recurso contra decisão de eliminação do Cooperado do quadro social da Cooperativa, a competência para apreciação e julgamento é da Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- I. O recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da primeira Assembleia Geral de Cooperados que vier a ser realizada após o recebimento do recurso.
- II. Após apresentação de relatório do caso por representante do Conselho de Administração, é assegurado ao cooperado recorrente o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar oralmente suas razões perante a Assembleia Geral;
- III. A Assembleia Geral poderá ratificar, ou não, a sanção imposta;
- IV. Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 153. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. Fora do prazo.
- II. Perante órgão incompetente.

Art. 154. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS

Art. 155. A Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, com o objetivo de promover a Assistência Social e o crescimento técnico, cooperativista e científico de seus Cooperados e Colaboradores.

Art. 156. O FATES é indivisível entre os Cooperados, constituído com a finalidade de amparar os Cooperados e Colaboradores da Cooperativa, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art. 157. O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, além dos resultados de operações da Unimed com não associados.

Art. 158. O FATES será regido pelas disposições pertinentes da Lei n.º 5.764/71, do Estatuto Social e deste Regimento, e terá como beneficiários:

- I. Os Cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a Unimed, que não tenham recusado atendimento aos beneficiários, e que não tenham sofrido processo punitivo de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Os cooperados recém-admitidos passarão a ter direito aos benefícios do FATES após 12 (doze) meses de sua admissão e de efetivo exercício como cooperado.
- II. Os Colaboradores da Cooperativa.

Art. 159. O FATES também servirá como fonte para apoiar as atividades científicas promovidas por associações médicas na área de ação da Cooperativa. A contribuição será a fundo perdido, mas, dentro das disponibilidades financeiras do FATES, a critério do Conselho de Administração da Unimed, respeitados os percentuais previstos no art. 80 do Estatuto Social.

Art. 160. Poderá ser utilizado integralmente o saldo do FATES existente no balanço encerrado no exercício anterior. O fundo será utilizado a critério do Conselho de Administração para apoio, assistência médica e social para funcionários, para desenvolvimento técnico e científico de cooperados e funcionários e para eventos de confraternização.

Art. 161. O FATES poderá ser utilizado como fonte de pagamento do Plano de Assistência ao Cooperado.

§1º. A concessão deste benefício fica condicionada às disposições previstas neste Regimento.

§2º. Uma vez decidida pela concessão, esta abrangerá tanto o pagamento das contraprestações pecuniárias, quanto os eventuais rateios de déficit encaminhados pela administradora do plano (Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas), igualmente respeitado o previsto neste Regimento.

Art. 162. A liberação de recursos do FATES nos casos contemplados neste Regimento, dar-se-á após análise pelo Conselho de Administração da Unimed, que exclusivamente avaliará o saldo de recursos disponíveis no fundo e proferirá decisão do montante a ser utilizado, não cabendo recurso da respectiva decisão a nenhum outro órgão da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO I ORGANOGRAMA DA COOPERATIVA

Art. 163. Cabe ao Conselho de Administração definir o organograma da Cooperativa, observando o contido no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 164. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, modificar o organograma da Cooperativa para atender às mudanças e necessidades do mercado de assistência suplementar à saúde, inclusive efetuando desligamento de profissionais contratados ou alterando e destituindo os cargos médicos anteriormente nomeados.

SEÇÃO II DICIONÁRIO UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Art. 165. A Cooperativa criará um “Dicionário Unimed Francisco Beltrão”, documento de integração entre os colaboradores e órgãos sociais da Cooperativa, publicado na intranet, que contém esclarecimentos quanto as nomenclaturas organizacionais e técnicas, bem como os termos específicos utilizados sem seu âmbito operacional.

§ único. A finalidade do dicionário é unificar a nomenclatura, em observância as normas de qualidade (ISO 9001), devendo ser periodicamente revisado e atualizado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 166. O presente Regimento Interno entrará em vigência a partir da publicação oficial do documento no Portal Unimed Francisco Beltrão – site da Cooperativa – acesso restrito aos Cooperados, revogando as disposições contrárias as previstas nesta alteração.